



EMP 14

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.612, DE 2017

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover ampla reforma no ordenamento político-eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei altera a legislação eleitoral e partidária para promover uma série de mudanças no ordenamento político-eleitoral, como a adoção de normas sobre o financiamento de campanha com recursos públicos e de pessoas físicas, regras sobre transparência no uso de recursos públicos por partidos e candidatos, uso da internet na propaganda política, incentivo à maior participação de mulheres e jovens na política, criação da fase de habilitação prévia de candidaturas, entre outros assuntos correlatos.

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as alterações seguintes:

(...)

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art 4º- Para concorrer as eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição no prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

§ 1º - Poderá participar das eleições o partido que, até seis meses antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto. (N.R.)



